



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

REPRESENTAÇÃO Nº 107/2013-MPC-PG

Diretoria do Ministério Público Junto ao
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 24/07/13 Horas 11:51

Por: _____

RECEBIDO
TCE/AM
24/07/13

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado neste ato por seu Procurador-Geral, com base nos artigos 113, I, IV e 114, VI da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e artigos 54, I, XIII, 57 e 288 do RITCE, artigo 40, III, VIII e XI da Constituição do Estado do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO**, contra o Prefeito do Município de **AUTAZES**, Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, com domicílio legal na Prefeitura do referido município, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO

Em 16 de maio de 2013, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas recebeu Denúncia protocolada pelo Deputado Estadual Luis Ricardo Saldanha Nicolau, relativa a supostas irregularidades que teriam sido cometidas pela TV A Crítica LTDA, em conjunto com diversas Prefeituras Municipais do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



Amazonas, envolvendo dedução nas parcelas do ICMS, repassadas pelo Governo do Estado.

Diante de tais informações e, com fulcro nos artigos 88 e 93 da Constituição Estadual e no artigo 55 da Resolução nº 04/2002, o Ministério Público de Contas, por intermédio de seu Procurador-Geral, emitiu o Ofício nº 135/2013-MP/PG, indagando o Prefeito do Município de Autazes, para que esclarecesse sobre os fatos alegados na denúncia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Consta anexo ao Ofício o Aviso de Recebimento dos Correios, datado de 05 de junho de 2013, sem que até a presente data, o Ministério Público de Contas tenha recebido qualquer manifestação por parte do responsável, apesar do alerta sobre a possibilidade do não atendimento ensejar em Representação no âmbito desta Corte de Contas.

O Ministério Público é responsável pela defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade e pela fiel observância das leis. Conforme os artigos 114, VI e 116, parágrafo único da Lei nº 2.423/96, todos os órgãos ou entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas são obrigados a atender às requisições do *Parquet*, a exhibir-lhe os seus livros e documentos e a prestar-lhe as informações necessárias ao desempenho de suas funções, razões pelas quais cabe ao Ministério Público de Contas representar em face do gestor que deixou de responder ao Ofício Requisitório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) Determinar apuração do fato, inclusive por meio de vistoria *in loco*, mediante identificação de possível ilegalidade quanto aos fatos narrados;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



- b) A notificação do Responsável para apresentar defesa na forma regimental;
- c) Dar ciência ao Ministério Público de Contas acerca dos encaminhamentos e resultados obtidos e
- d) Que o Tribunal de Contas aplique a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual nº 2.423/96 e no artigo 308, I, "a" do RITCE, em virtude do não atendimento, sem causas justificada, à requisição deste *Parquet* junto ao TCE/AM.

Manaus, 22 de julho de 2013.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral